



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

João Doria - Prefeito

Ano 62

São Paulo, sexta-feira, 28 de abril de 2017

Número 80

GABINETE DO PREFEITO

JOÃO DORIA

LEIS

LEI Nº 16.638, DE 27 DE ABRIL DE 2017

(Projeto de Lei nº 207/14, do Vereador Milton Leite – DEMOCRATAS)

Dispõe sobre denominação de logradouros públicos, e dá outras providências.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de abril de 2017, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º (VETADO)
Art. 2º Fica denominada Praça Ayrton Senna do Brasil a área municipal delimitada pela Rua Curitiba – CODLOG 33.281-0, acesso da Avenida Pedro Álvares Cabral – CODLOG 36.203-4, Rua Marechal Maurício Cardoso – CODLOG 13.739-1 e a divisa do Círculo Militar de São Paulo – Distrito de Moema.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de abril de 2017, 464ª da fundação de São Paulo.
JOÃO DORIA, PREFEITO
ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de abril de 2017.

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 207/14

Ofício ATL nº 15, de 27 de abril de 2017

Ref.: OF-SGP23 nº 640/2017
Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia de lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 1º de abril de 2017, relativa ao Projeto de Lei nº 207/14, de autoria do Vereador Milton Leite, que denomina a Rua Francisca de Paula Ferreira Alves, no Distrito de Jardim Ângela, e a Praça Ayrton Senna do Brasil, no Distrito de Moema.

Reveste-se a medida de inegável interesse público, porquanto objetiva, do ponto de vista urbanístico, a denominação de elementos da paisagem urbana com respeito aos atributos dos homenageados. Sem embargo dos meritosos propósitos que motivaram seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei na sua integralidade, impondo-se veto ao artigo 1º da propositura, em virtude do não atendimento aos critérios legais estabelecidos para a denominação de logradouros públicos, que envolvem, dentre outros, aspectos de natureza urbanística.

Com efeito, a denominação de logradouros públicos insere-se em amplo contexto, visto englobar tanto a sua oficialização como a precedente aprovação de planos de parcelamento e arruamento. Tanto é assim que a própria Lei Orgânica do Município de São Paulo, ao prever a competência dos Poderes Legislativo e Executivo para denominar as vias e logradouros públicos, exige o respeito às normas urbanísticas aplicáveis (artigos 13, inciso XXI, e 70, inciso XI).

Conforme informação prestada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, a via identificada como “Rua Um”, com início na Rua Santa Zélia e término na Rua William Cremer, no Jardim Santa Zélia, Distrito de Jardim Ângela, não consta como logradouro público oficial do Município de São Paulo. Não há sequer planos de parcelamento aprovados que possam assegurar a incorporação desse espaço como elemento do sistema viário municipal.

Dessa forma, não se pode singelamente atribuir-lhe denominação, sob pena de, em última instância, oficializá-lo, fato que equivaleria, nos termos da legislação em vigor, à declaração e reconhecimento da natureza do alvitrado logradouro como pública, em detrimento da normatização aplicável à espécie.

Por conseguinte, demonstrado o óbice que impede a sanção do referido dispositivo, vejo-me na contingência de vetá-lo, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

JOÃO DORIA, Prefeito
Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

COMUNICAÇÃO

SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA 4, DE 27 DE ABRIL DE 2017

FÁBIO SOUZA DOS SANTOS, Secretário Especial de Comunicação, no uso de suas atribuições legais, especialmente no § 1º, artigo 2º do Decreto 57.663/2017,

RESOLVE:
Artigo 1º. Designar os membros abaixo com seus respectivos suplentes, quando indicados pelos órgãos, para constituírem o Grupo Técnico de Assessoria de Comunicação – GASCOM:
I- Alcides Fagotti Junior e Jabs Cres Maia Santos - Secretaria do Governo Municipal;
II- Kelly Santiago Ortiz - Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU

III- Antônio Luiz Gallo e Lara Rodrigues Machado Costa - Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT;
IV- Diógenes Arthur Campanha - São Paulo Transportes – SPTans;
V- Luciana Durand Garda - Companhia de Engenharia de Trânsito – CET;
VI- Maria Leticia Bragaglia Sturm e Bruna Rossini Fasano - São Paulo Turismo S/A – SPTURIS;
VII- Ivan Diniz Belmudes – Companhia Metropolitana de Habitação – COHAB.

Artigo 2º. A Presidência da Comissão e sua suplência, serão exercidas respectivamente por Luciana Durand Garda e Maria Leticia Bragaglia Sturm, para exercer as funções mencionadas no artigo 4º do Decreto 57.663/2017.

Parágrafo único – Para a consecução do escopo do artigo 6º do Decreto 57.663/2017 a Presidente da Comissão e sua suplente poderão participar de comissões, grupos de trabalhos e acompanhar processos de competência da SÉCOM.

Artigo 3º - Fica designada a Servidora Cibele Parmigiani Gonnelli para exercer a função de Secretária Executiva do GASCOM.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de abril de 2017.

FÁBIO SOUZA DOS SANTOS, Secretário Especial de Comunicação

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 748, DE 27 DE ABRIL DE 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE:
EXONERAR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1. ALMIR APARECIDO PEDROSO, RF 635.602.8 vínculo 1, do cargo de Encarregado de Equipe II, Ref. DAI-05, da Unidade Básica de Saúde Jardim Umarizal, da Supervisão Técnica de Saúde de Campo Limpo, da Coordenadoria Regional de Saúde Sul, da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Decreto 46.209/05.

2. ELIANA APARECIDA PEREIRA ORMUNDO, RF 578.321.6 vínculo 2, do cargo de Encarregado de Equipe II, Ref. DAI-05, da Unidade Básica de Saúde Dona Adelaide Lopes, da Supervisão Técnica de Saúde de Casa Verde/Cachoerinha, da Coordenadoria Regional de Saúde Sul, da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Decreto 46.209/05.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 27 de abril de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

6011.2017/0000225-9 – SGM/GABINETE DO PREFEITO - ADIANTAMENTO - REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO - 1. Em face dos elementos constantes do presente, **AUTORIZO** observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a emissão de Nota de Empenho e Liquidação, no valor de R\$ 5.000,00, onerando a dotação orçamentária 11.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, através de Adiantamento, em nome de WILSON SERGIO PEDROSO JUNIOR – Chefe de Gabinete Pessoal do Prefeito, Registro Funcional 778.737.5, CPF. 114.970.578-76, para atender despesas de Representação do Município, no período de 01 a 31 de maio de 2017; nos termos do artigo 2º inciso IX da Lei 10.513 de 11 de maio de 1988, artigo 1º § único, artigo 2º, artigo 3º, artigo 6º, artigo 12º § 1º e 2º, artigo 15º § único do Decreto 48.592 de 06 de agosto de 2007, Decreto 23.639 de 25 de março de 1987, Portaria SF. 151 de 01 de novembro de 2012 e Portaria Gabinete do Prefeito 110 de 28 de março de 2013. - 2. O artigo 19 do Decreto 48.592 de 06 de agosto de 2007, determina que o servidor responsável pelo adiantamento que não prestar contas ou não providenciar a sua regularização nos prazos fixados pela legislação ficará sujeito à aplicação de medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Of. 55G-GAB 7091/2017 - TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Prorrogação do afastamento de Patricia Nogueira Castello - No uso da competência delegada pelo Decreto 57.576/17, **AUTORIZO**, nos termos do disposto no artigo 45, § 1º da Lei 8989/79, observadas as formalidades legais, a prorrogação do afastamento da servidora PATRICIA NOGUEIRA CASTELLO, RF 739.374.1, lotada na Secretaria Municipal de Justiça, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens de seu cargo, continuar a prestar serviços no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, a partir de 01/05/2017 até 31/12/2017.

Of. 086/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Cessação de Afastamento - À vista do contido na inicial, **DECLARO CESSADO** o afastamento da servidora IRACEMA DE JESUS, RF. 132.298.2/5, lotada na Secretaria Municipal de Educação, colocada à disposição da Câmara Municipal de São Paulo.

Of. 055/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Afastamento de Maria Aparecida Morbideli Muza - No uso da competência delegada pelo Decreto 57.576/2017, **AUTORIZO**, nos termos do disposto no artigo 45 § 1º da Lei 8989/79, observadas as formalidades legais, o afastamento da servidora MARIA APARECIDA MORBIDELI MUZA, RF 615.370.4, lotada na Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo,

prestar serviços na CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO até 31/12/2017.

Of. 069/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Afastamento de Sidney Sanchez - No uso da competência delegada pelo Decreto 57.576/2017, **AUTORIZO**, nos termos do disposto no artigo 45 § 1º da Lei 8989/79, observadas as formalidades legais, o afastamento do servidor SIDNEY SANCHEZ, RF 666.484.9, vínculo 1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo, prestar serviços na Câmara Municipal de São Paulo a partir de 09/02/2017 até 31/12/2017.

Of. 081/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Afastamento de Fabio Santos da Silva - No uso da competência delegada pelo Decreto 57.576/17, **AUTORIZO**, nos termos do disposto no artigo 45 § 1º da Lei 8989/79, observadas as formalidades legais, o afastamento do servidor FABIO SANTOS DA SILVA, RF 777.633.1/5, lotado na Secretaria Municipal de Educação para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e das demais vantagens do cargo, prestar serviços na CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO até 31/12/2017.

Of. GDEF/GP 034/16 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - Prorrogação do afastamento de Neide Joana de Aguiar Vicente Santos - No uso da competência delegada pelo Decreto 57.576/2017, **AUTORIZO**, nos termos do disposto no artigo 45, § 1º da Lei 8989/79, observadas as formalidades legais, a prorrogação do afastamento da servidora NEIDE JOANA DE AGUIAR VICENTE SANTOS, R.F. 609.080.0/1, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, para continuar a prestar serviços no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo com ressarcimento à Secretaria cedente, a partir de 01/04/2017 até 31/12/2017.

Of. 074/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Afastamento de Alfo Paglia - No uso da competência delegada pelo Decreto 57.576/2017, **AUTORIZO**, nos termos do disposto no artigo 45 § 1º da Lei 8989/79, observadas as formalidades legais, o afastamento do servidor ALFIO PAGLIA, RF 538.456.7, vínculos 1 e 2, lotado na Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, prestar serviços na CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO até 31/12/2017.

Of. 041/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Prorrogação do afastamento de Eliete Andreolli - No uso da competência delegada pelo Decreto 57.576/17, **AUTORIZO**, nos termos do disposto no artigo 45 § 1º da Lei 8989/79, observadas as formalidades legais, a prorrogação do afastamento da servidora ELIETE ANDREOLLI, R.F. 520.867.0, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços na Câmara Municipal de São Paulo, a partir de 01/05/2017 até 31/12/2017.

Of. 041/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Prorrogação do afastamento de Rosiris de Fátima Gabriel Rodrigues - No uso da competência delegada pelo Decreto 57.576/17, **AUTORIZO**, nos termos do disposto no artigo 45 § 1º da Lei 8989/79, observadas as formalidades legais, a prorrogação do afastamento da servidora ROSIRIS DE FÁTIMA GABRIEL RODRIGUES, R.F. 540.230.1, lotada na Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços na Câmara Municipal de São Paulo, a partir de 01/05/2017 até 31/12/2017.

SEGURANÇA URBANA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 16 DE 26 ABRIL DE 2017

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Segurança Urbana, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da realização do Estágio de Qualificação Profissional – EQP, conforme disposto no Decreto Federal 5.123, de 1º de julho de 2004, para os integrantes da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo;

RESOLVE:
Art. 1º O EQP destina-se à Capacitação Técnica da Guarda Civil Metropolitana para:

I - porte de arma de fogo;
II - promoção vertical, conforme inciso V do artigo 7º do Decreto 56.795, de 5 de fevereiro de 2016.

Parágrafo único. A validação do EQP é de responsabilidade técnica e operacional do Centro de Formação em Segurança Urbana – CFSU.

Art. 2º Para a validação do Estágio de Qualificação Profissional, os integrantes da Guarda Civil Metropolitana poderão participar dos cursos pertinentes à área de atuação dessa corporação disponibilizados pelas escolas abaixo, devendo, obrigatoriamente, perfazer no mínimo 80 (oitenta) horas:

- I – CFSU - Centro de Formação em Segurança Urbana;
- II - SENASP/MJ - Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- III - CGU - Controladoria Geral da União;
- IV - CNJ - Conselho Nacional de Justiça;
- V - ENAM - Escola Nacional de Mediação;
- VI - ENAP - Escola Nacional de Administração Pública;
- VII - ILB - Senado: Instituto Legislativo Brasileiro;
- VIII - TCM - Escola de Contas – Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
- IX - TCU – Tribunal de Contas da União;
- X - CEJUR - Centro de Estudos Jurídicos;
- XI - EMASP - Escola Municipal de Administração Pública de São Paulo Álvaro Liberato Alonso Guerra;
- XII - EMS - Escola Municipal de Saúde;

XIII - EP/CMSP - Escola do Parlamento;
XIV - PRODAM - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo;

XV – CET - Companhia de Engenharia de Tráfego;
XVI – Academia de Polícia do Estado de São Paulo – ACA-DEPOL;

XVII – Escolas e ou Academias da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

XVIII – EDEPE - Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

XIX - Escolas e ou Academia das Forças Armadas;
XX - ESG - Escola Superior de Guerra;

XXI - ADESG - Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra.

§1º Os cursos poderão ser realizados na modalidade presencial ou a distância - EAD.

§2º Os integrantes da Guarda Civil Metropolitana poderão participar de mais de um curso para a composição da carga horária, mínima, de 80 (oitenta) horas.

§3º Os cursos realizados pelo CFSU e SENASP/MJ são inseridos diretamente no sistema de validação, e para as demais escolas relacionadas nos incisos III a XXI será necessária a apresentação do certificado de conclusão de curso.

§4º As administrações das unidades da Guarda Civil Metropolitana, da Corregedoria, da DTRH, da Coordenadoria de Defesa Civil e das Juntas do Serviço Militar deverão receber os certificados e encaminhá-los para o CFSU sempre na primeira semana de cada mês, exceto no mês de dezembro, em que deverão ser encaminhados diariamente (dias úteis e durante o horário de expediente) ou conforme demanda das unidades.

§5º No início de cada ano letivo, o CFSU publicará, por meio de comunicado, os cursos que serão reconhecidos para fins de EQP e evolução funcional.

Art. 3º Os cursos realizados pelo CFSU terão suas turmas e respectivas vagas disponibilizadas para o Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana.

Parágrafo único. A distribuição das vagas em cada edição ficará sob responsabilidade do Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana que deverá observar o prazo de validade do EQP de cada servidor.

Art. 4º Para a manutenção do porte de arma de fogo, conforme previsto no inciso I do artigo 1º, a atualização do manuseio de arma de fogo Institucional deverá ocorrer logo após a aprovação no teste de aptidão psicológica em entidade designada pela SMSU/GCM.

§1º A Divisão de Identificação Funcional e Porte de Arma - DIP encaminhará à Superintendência de Operações – SOP a relação de aprovados no teste de aptidão psicológica.

§2º A Superintendência de Operações distribuirá dentre as unidades subordinadas à SMSU as vagas disponibilizadas mensalmente pelo CFSU, nos cursos com validação para manuseio de arma de fogo, para os aprovados no teste de aptidão psicológica.

Art. 5º A Coordenação do Centro de Formação em Segurança Urbana é a instância competente para deliberar sobre casos omissos nesse regulamento, podendo expedir comunicados para dirimi-los.

Parágrafo único. Os cursos realizados no exercício de 2017 serão reconhecidos/referendados para as escolas previstas nos incisos de I ao XXI do artigo 2º desse regulamento.

Art. 6º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 23, de 28 de abril de 2016.

Secretaria Municipal De Segurança Urbana, aos 26 de abril de 2017.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Segurança Urbana.

APOSTILA DA PORTARIA INTERSECRETARIAL 01/SMSU/SMJ/PGM/2017, PUBLICADA EM DOC DE 21/03/2017 PÁG.01.

É a referida Portaria apostilada para fazer constar os registros funcionais corretos dos seguintes servidores:

José Carlos Ferreira Lopes – RF. 625.243.500
Alessandra Cristina da Silva – RF. 680.775.500
Renata Maria Dias dos Santos – RF. 696.171.101
Manoel Messias Araujo – RF. 737.746.100

PORTARIA 020/SMSU/CGGCM/2017

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:
Designar CD Vivian Gomes – RF. 707.295.3, para responder como Comissária na 1ª Comissão Processante Permanente da Divisão Técnica Procedimentos Administrativos – 1ª CPPAD, no período de 02/05/2017 à 11/05/2017, em substituição da titular CE Maria de Lourdes Moreira da Silva – RF. 755.892.9 por motivo de férias.

TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 066/2017/SMTE-GAB

O Secretário Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a instituição do Serviço Social Autônomo denominado Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA por meio do Decreto nº 54.569 de 08 de novembro de 2013 na conformidade das disposições da Lei nº 15.838 de 04 de julho de 2013.